



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.459, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Cria o Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego e Qualificação Profissional para o Município de Campo Limpo Paulista, denominado “AÇÃO CIDADÃO” e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de Agosto de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego e Qualificação Profissional denominado “AÇÃO CIDADÃO”, destinado ao atendimento de necessidade temporária de cunho social e de excepcional interesse público, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, educacional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de Campo Limpo Paulista.

**§1º** O AÇÃO CIDADÃO consistirá na composição de atividades de trabalho com até 600 (seiscentos) trabalhadores descritos no “caput” deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamento do Poder Executivo, com a concessão de bolsas por meio de auxílios financeiros destinados às pessoas físicas, a contraprestação de cursos e realização de serviços de limpeza, conservação, manutenção de prédios, vias e áreas públicas, conservação de áreas verdes e atividades comunitárias junto à população e outros serviços afins de interesse da Administração Municipal.

**§2º** Das 600 (seiscentas) vagas à disposição da Administração Pública ter-se-á a seguinte distribuição:

**I** – até 300 (trezentas) vagas serão para período de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**II** – até 150 (cento e cinquenta) vagas serão para período de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais;

**III** – até 150 (cento e cinquenta) vagas serão para período de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais.

**§3º** O programa de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com o auxílio das demais Secretarias receptoras dos beneficiados.

**§4º** Do total de vagas previsto no §2º deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida.

**Art. 2º** O programa AÇÃO CIDADÃO consiste na concessão dos seguintes benefícios:

**I** – bolsa-auxílio ao desempregado no valor de:

- a)** um salário mínimo nacional vigente para os contratos por 8 (oito) horas diárias;
- b)** 75% (setenta e cinco por cento) de um salário mínimo nacional vigente para os contratos por 6 (seis) horas diárias;
- c)** 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo nacional vigente para o contrato por 4 (quatro) horas diárias.

**II** – fornecimento de auxílio-transporte;

**III** – realização de cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização;

**IV** – poderá ainda, conceder o benefício do programa “Empório Social”, que será regulamentado por decreto, se o caso.

**V** – uniformes;

**VI** – seguro de vida.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os benefícios dispostos nos incisos “I” a “VI” do artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal aos beneficiados pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério e após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§1º** Os beneficiados somente poderão retornar ao AÇÃO CIDADÃO após intervalo de 6 (seis) meses de seu afastamento.

**§2º** A gestante beneficiada que se desligar do programa antes do término do prazo previsto no §1º deste artigo poderá retornar ao mesmo pelo tempo faltante.

**§3º** O beneficiário cumprirá sua carga horária de atividades de acordo com o estabelecido pela Secretaria em que prestará serviço.

**§4º** O beneficiário terá sua bolsa-auxílio reduzida proporcionalmente às faltas injustificadas.

**Art. 4º** Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por instituições educacionais, que consistirão:

**I** – no desenvolvimento de atividades de alfabetização, qualificação profissional e de cidadania;

**II** – ações de incentivo e orientação no sentido de buscar a inserção no mercado de trabalho.

**§1º** Os beneficiados pelo AÇÃO CIDADÃO realizarão os cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização ao menos uma vez por semana, durante seus horários de expediente, sem qualquer prejuízo de suas jornadas de atividades.

**§2º** Enquanto não houver cursos sendo desenvolvidos, as jornadas de atividades destinadas aos cursos serão cumpridas nos locais pré-estabelecidos.

**Art. 5º** Os benefícios de que trata esta Lei cessarão automaticamente assim que o beneficiado:



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**I** – após a seleção, não se apresentar na data estipulada para início das atividades;

**II** – quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, às atividades que lhe forem designadas por 3 (três) dias;

**III** – quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação ou alfabetização por 2 (dois) dias;

**IV** – quando não observar/atender as normas estabelecidas pela Secretaria responsável;

**V** – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

**VI** – quando conseguir recolocação profissional no mercado formal.

**Art. 6º** As inscrições dos interessados a serem atendidos pelo AÇÃO CIDADÃO dar-se-á pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

**I** – idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

**II** – situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive beneficiários do Benefício de Prestação Continuada BPC, e que não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

**III** – residência fixa no Município de Campo Limpo Paulista há pelo menos 1 (um) ano, comprovada através de declaração ou documento correlato da SABESP, CPFL, ou do proprietário do bem, em se tratando de imóvel alugado, com firma reconhecida no competente Cartório.

**IV** – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**§1º** - Não será admitido mais de um beneficiário por núcleo familiar.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line and a loop at the bottom.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á núcleo familiar, o núcleo doméstico formado por indivíduos que possuam laços afetivos vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§3º - A validade da inscrição de que trata o *caput* será de 12(doze) meses.

**Art. 7º** No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no AÇÃO CIDADÃO será definida mediante a aplicação dos seguintes critérios mínimos:

**I** – maior idade;

**II** – maior tempo de desemprego;

**III** – maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

**IV** – ingressos penitenciários.

**V** – menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família.

**Art. 8º** A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que se trata de bolsa-auxílio de caráter assistencial de formação e qualificação profissional e trabalhos socioeducativos.

**Art. 9º** É vedada a designação do beneficiário para trabalhar junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até 2º (segundo) grau, na condição de superior hierárquico.

**Art. 10.** No término do programa ou em caso de desligamento, serão pagos aos beneficiários os valores proporcionais aos dias efetivamente cumpridos, bem como será desligado dos demais benefícios ligados ao AÇÃO CIDADÃO.

**Parágrafo Único.** No ato do desligamento, o beneficiário deverá devolver os uniformes.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.234, de 2 de abril de 2014 e suas alterações, Leis números 2.244, de 19 de agosto de 2014, 2.257, de 23 de dezembro de 2014, 2.269, de 29 de junho de 2015 e 2.333, de 31 de outubro de 2017, e as Leis números 1.845, de 24 de agosto de 2006 e 2.038 de 1º de março de 2010.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento